



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



LEI N.º 6.557, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a Lei n.º 5.786, de 17 de Março de 2015, que Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Erechim, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre seus componentes, recursos humanos e financiamentos.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 40 da Lei n.º 5.786, de 17 de Março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e 24 (vinte e quatro) membros suplentes, com representação paritária entre os governamentais e sociedade civil, na seguinte forma e organização:

I – 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes governamentais;

II – 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes da sociedade civil entre os segmentos voltados para promover ações de inclusão, valorizando a diversidade cultural no Município de Erechim.

§ 1.º Os 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes governamentais, serão indicados pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

§ 2.º Os órgãos e as entidades que venham a compor o Conselho e seus respectivos membros titulares e suplentes serão nomeados por Decreto Municipal.

§ 3.º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4.º Ao Conselho compete, elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 5.º O Conselho, deverá eleger dentre seus membros, o Presidente, Vice-



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



presidente e Secretário.

§ 6.º As funções de conselheiro serão consideradas de relevante interesse comunitário, sendo que seu exercício não gera direito a remuneração e/ou vínculo empregatício.

§ 7.º Os representantes da Sociedade Civil, eleitos de acordo com o § 2.º do Art. 39, serão selecionados e eleitos como membros titulares e suplentes deste Conselho, em pleito a ser realizado na Conferência Municipal de Cultura, a ocorrer bianualmente:

I – Serão considerados elegíveis os participantes presentes na Conferência;

II – Os componentes do Conselho, titulares e suplentes, poderão ser de representações distintas.” (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 19 de Dezembro de 2018.

Marcos Antonio Lando
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração